Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Ano 1 | Coronel Macedo, 23 de junho de 2017 | Número 5

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE TITULOS

Publicação de cancelamento de títulos expedidos para os imóveis inseridos no BAIRRO SÃO BERNARDO, publicados no edital de 30 de novembro de 2016.
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014, a MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Sr. **José Roberto Santinoni Veiga**, no uso de suas atribuições legais dá conhecimento aos interessados das alterações referentes às alienações dos imóveis do BAIRRO SÃO BERNARDO, publicado no edital de titulação de 30 de novembro de 2016.
Tendo em vista que houve erro de digitação na numeração do cadastro municipal, ficam cancelados os seguintes títulos em relação aos ocupantes abaixo-qualificados:

Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização do Imóvel
ANA MARIA DE JESUS DA CRUZ VEIGA e DURVALINO GARCIA DA VEIGA	07	04	98	363,15	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ	07	06	235	209,10	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
ANTONIO JOSÉ DA CRUZ e MARIA NAIR DA CRUZ	07	04	343	136,18	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
APARECIDA DE MORAES CRISTIANO CAMPOS e LOURENÇO DOS SANTOS CAMPOS	07	04	33	217,16	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APARECIDA JESUS DE CAMPOS	07	03	229	150,87	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
APARECIDO CRISTIANO e LENITA DE MORAES CRISTIANO	07	01	212	297,35	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
BENEDITA APARECIDA LEME GARCIA	07	04	42	212,55	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
BENEDITO GARCIA DA VEIGA e ANA LINA DE OLIVEIRA VEIGA	07	03	91	235,35	RUA JOAQUIM MACEDO
BENEDITO NITO	07	06	134	369,55	RUA JOAQUIM MACEDO
BENEDITO PINTO LEME e ALEXANDRINA NUNES LEME	07	03	159	117,69	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
BENTO DA SILVA	07	07	26	526,32	RUA MARIA APARECIDA DIAS
CLEUZA CONCEIÇÃO LAZARO PEDROSO	07	03	198	187,21	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
CONCEIÇÃO DO ROSARIO OLIVEIRA LIMA e ANTONIO DURVAL DE LIMA	07	01	81	343,15	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	07	08	74	430,05	RUA JOAQUIM MACEDO
DEOLINDA RODRIGUES DE SOUZA	07	02	20	146,82	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
ENITA MARCELA FERREIRA SILVA e JOSÉ JULIANO DA SILVA	07	02	230	127,72	RUA JOAQUIM MACEDO
FERNANDA DOS SANTOS e BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA	07	01	150	199,55	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCISCO APARECIDO NOGUEIRA	07	06	09	94,11	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	79	345,07	RUA JOAQUIM MACEDO
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	63	287,81	RUA JOAQUIM MACEDO
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	237	176,34	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JOÃO ASSIZ DE OLIVEIRA e MADALENA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	07	01	108	183,64	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DOS SANTOS e DONIZETE APARECIDA AMIRO DOS SANTOS	07	03	218	197,98	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JOÃO DOMINGUES	07	02	203	203,41	RUA JOAQUIM MACEDO
JORGE LEITE FOGAÇA e NEIDE APARECIDA FOGAÇA	07	03	189	247,39	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JORGE LEITE FOGAÇA e NEIDE APARECIDA FOGAÇA	07	07	10	304,16	RUA MARIA APARECIDA DIAS
JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA e TEREZINHA DA VEIGA ALMEIDA	07	03	78	258,82	RUA JOAQUIM MACEDO
JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA e TEREZINHA DA VEIGA ALMEIDA	07	04	134	475,23	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
JOSÉ BENEDITO FERREIRA e MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	07	03	141	315,54	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSE DE GODOY	07	04	233	244,7	RUA MARIA APARECIDA DIAS
JOSÉ DOMINGUES FURQUIM e MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS FURQUIM	07	03	104	279,38	RUA JOAQUIM MACEDO
LUIZ CARLOS DE AMIRO FURQUIM	07	03	238	101,32	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
MARCIO LEANDRO DE ALMEIDA e ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	07	04	182	911,25	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DE JESUS DA CRUZ, TADEU APARECIDO DA CRUZ, TIAGO BATISTA DA CRUZ	07	04	294	721,03	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
MARIA BENEDITA VIEIRA e JORGE CASTILHO DE OLIVEIRA	07	06	258	88,67	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
MARIA CLEONICE LEME	07	01	57	188,00	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	07	02	153	669,52	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARTA DE ALMEIDA GARCIA e PEDRO CARLOS GARCIA	07	02	188	124,77	RUA JOAQUIM MACEDO
MAYARA DE CASSIA FERREIRA	07	06	102	282,98	RUA JOAQUIM MACEDO
MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO	07	02	102	1.431,84	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO	07	01	242	226,67	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
NELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07	01	198	695,90	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
PEDRO BENEDITO DE JESUS LIMA e ROSIMEIRE CASTILHO DE OLIVEIRA LIMA	07	06	249	144,85	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
PEDRO FLORIANO PROENÇA e TEREZA DE FÁTIMA DE LIMA	07	06	226	237,06	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	07	04	335	383,25	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
RICARDO JUNIOR DE OLIVEIRA e RAQUEL NATALIE DA VEIGA OLIVEIRA	07	04	116	368,20	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
RITA BERNADETE AMIRO VIEIRA e MAURICIO VIEIRA	07	03	20	162,32	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
RITA LINA DE JESUS e JOÃO CAETANO DOS SANTOS	07	01	139	166,51	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RITA LINA DOS SANTOS FRANCISCO e LUIZ ANTONIO FRANCISCO	07	08	15	325,45	RUA MARIA APARECIDA DIAS
ROSA RODRIGUES DOS SANTOS	07	01	93	211,69	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ROSALINA APARECIDA GARCIA ALMEIDA	07	02	217	256,48	RUA JOAQUIM MACEDO
ROSANE CAROLINE MAIA DE FREITAS SANTOS e ANDERSON DANILO DOS SANTOS	07	06	20	225,64	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	07	04	263	445,94	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
SELMA DE FATIMA GONÇALVES	07	04	53	243,21	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SELMA DE FÁTIMA GONÇALVES	07	04	85	443,20	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
SUELEN DE PAULA FERRARI ALMEIDA e JOÃO PAULO DE ALMEIDA	07	07	101	702,32	RUA MARIA APARECIDA DIAS
VANI DE FÁTIMA OMIRO e FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS	07	01	229	350,14	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
VIRGINIA LINA DE MORAES	07	08	30	234,99	RUA MARIA APARECIDA DIAS
WALMIRA AMARAL CORREA	07	03	66	535,65	RUA JOAQUIM MACEDO
WELINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	07	01	69	319,40	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA

Qualquer reclamação será apreciada pela Comissão Municipal de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.

Nada mais. Nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Coronel Macedo, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

I P R E C O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.03/2017

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.03/2017, objetivando a contratação da empresa PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ nº.10.994.844.1000-59, para execução por 12 (doze) meses dos serviços de assessoria e consultoria financeira para carteira de ativos financeiros ,, no valor de R$.400,00 por mês , no valor total de R$.4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Coronel Macedo, 07 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS IZZO
Diretor - Presidente

I P R E C O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.04/2017

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 , RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.04/2017 , objetivando a contratação da empresa MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.04.624.640.0001-23, para execução dos serviços de avaliação atuarial de 2017 , no valor total de R$.3.000,00 (Treis mil reais).

Coronel Macedo , 13 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS IZZO
Diretor-Presidente

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
2º EDITAL DE TITULAÇÃO - REVISÃO DE DADOS

Publicação da Titulação de Imóveis inseridos no BAIRRO SÃO BERNARDO, nos termos da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.

Considerando o Edital de cancelamento de títulos 01/2017, datado de 21 de junho de 2017, bem como considerando as disposições da Lei Municipal nº 305 de 16 de Dezembro de 2014, a MITRA DIOCESANA DE ITAPEVA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Sr. **JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA**, ALIENA, ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGO, LOTES inseridos em imóvel urbano dominial, denominado **BAIRRO SÃO BERNARDO**, devidamente matriculado sob Nº 12.780 no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Taquarituba, AOS OCUPANTES individualizados nos processos administrativos individuais, que preencheram os requisitos mínimos previstos em Lei, os quais seguem devidamente qualificados abaixo:

Ocupante	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)	Localização do Imóvel
ANA MARIA DE JESUS DA CRUZ VEIGA e DURVALINO GARCIA DA VEIGA	07	04	98	363,15	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ	07	06	235	209,10	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
ANTONIO JOSÉ DA CRUZ e MARIA NAIR DA CRUZ	07	04	343	136,18	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
APARECIDA DE MORAES CRISTIANO CAMPOS e LOURENÇO DOS SANTOS CAMPOS	07	04	33	217,16	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APARECIDA JESUS DE CAMPOS	07	03	229	150,87	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
APARECIDO CRISTIANO e LENITA DE MORAES CRISTIANO	07	01	212	297,35	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
BENEDITA APARECIDA LEME GARCIA	07	04	42	212,55	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
BENEDITO GARCIA DA VEIGA e ANA LINA DE OLIVEIRA VEIGA	07	03	91	235,35	RUA JOAQUIM MACEDO
BENEDITO NITO	07	06	134	369,55	RUA JOAQUIM MACEDO
BENEDITO PINTO LEME e ALEXANDRINA NUNES LEME	07	03	159	117,69	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
BENTO DA SILVA	07	07	26	526,32	RUA MARIA APARECIDA DIAS
CLEUZA CONCEIÇÃO LAZARO PEDROSO	07	03	198	187,21	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
CONCEIÇÃO DO ROSARIO OLIVEIRA LIMA e ANTONIO DURVAL DE LIMA	07	01	81	343,15	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	07	08	74	430,05	RUA JOAQUIM MACEDO
DEOLINDA RODRIGUES DE SOUZA	07	02	20	146,82	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
ENITA MARCELA FERREIRA SILVA e JOSÉ JULIANO DA SILVA	07	02	230	127,72	RUA JOAQUIM MACEDO
FERNANDA DOS SANTOS e BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA	07	01	150	199,55	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FRANCISCO APARECIDO NOGUEIRA	07	06	09	94,11	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	79	345,07	RUA JOAQUIM MACEDO
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	63	287,81	RUA JOAQUIM MACEDO
JADIR DE ALELUIA e MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA ALELUIA	07	06	237	176,34	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JOÃO ASSIZ DE OLIVEIRA e MADALENA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	07	01	108	183,64	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS DOS SANTOS e DONIZETE APARECIDA AMIRO DOS SANTOS	07	03	218	197,98	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JOÃO DOMINGUES	07	02	203	203,41	RUA JOAQUIM MACEDO
JORGE LEITE FOGAÇA e NEIDE APARECIDA FOGAÇA	07	03	189	247,39	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
JORGE LEITE FOGAÇA e NEIDE APARECIDA FOGAÇA	07	07	10	304,16	RUA MARIA APARECIDA DIAS
JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA e TEREZINHA DA VEIGA ALMEIDA	07	03	78	258,82	RUA JOAQUIM MACEDO
JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA e TEREZINHA DA VEIGA ALMEIDA	07	04	134	475,23	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
JOSÉ BENEDITO FERREIRA e MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	07	03	141	315,54	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOSE DE GODOY	07	04	233	244,7	RUA MARIA APARECIDA DIAS
JOSE DOMINGUES FURQUIM e MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS FURQUIM	07	03	104	279,38	RUA JOAQUIM MACEDO
LUIZ CARLOS DE AMIRO FURQUIM	07	03	238	101,32	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
MARCIO LEANDRO DE ALMEIDA e ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	07	04	182	911,25	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA DE JESUS DA CRUZ, TADEU APARECIDO DA CRUZ, TIAGO BATISTA DA CRUZ	07	04	294	721,03	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
MARIA BENEDITA VIEIRA e JORGE CASTILHO DE OLIVEIRA	07	06	258	88,67	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
MARIA CLEONICE LEME	07	01	57	188,00	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	07	02	153	669,52	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARTA DE ALMEIDA GARCIA e PEDRO CARLOS GARCIA	07	02	188	124,77	RUA JOAQUIM MACEDO
MAYARA DE CASSIA FERREIRA	07	06	102	282,98	RUA JOAQUIM MACEDO
MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO	07	02	102	1.431,84	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO	07	01	242	226,67	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
NELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07	01	198	695,90	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
PEDRO BENEDITO DE JESUS LIMA e ROSIMEIRE CASTILHO DE OLIVEIRA LIMA	07	06	249	144,85	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
PEDRO FLORIANO PROENÇA e TEREZA DE FÁTIMA DE LIMA	07	06	226	237,06	RUA SEBASTIÃO LEME DA SILVA
PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	07	04	335	383,25	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
RICARDO JUNIOR DE OLIVEIRA e RAQUEL NATALIE DA VEIGA OLIVEIRA	07	04	116	368,20	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
RITA BERNADETE AMIRO VIEIRA e MAURICIO VIEIRA	07	03	20	162,32	RUA AMADOR LOURENÇO DOS SANTOS
RITA LINA DE JESUS e JOÃO CAETANO DOS SANTOS	07	01	139	166,51	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RITA LINA DOS SANTOS FRANCISCO e LUIZ ANTONIO FRANCISCO	07	08	15	325,45	RUA MARIA APARECIDA DIAS
ROSA RODRIGUES DOS SANTOS	07	01	93	211,69	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
ROSALINA APARECIDA GARCIA ALMEIDA	07	02	217	256,48	RUA JOAQUIM MACEDO
ROSANE CAROLINE MAIA DE FREITAS SANTOS e ANDERSON DANILO DOS SANTOS	07	06	20	225,64	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	07	04	263	445,94	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
SELMA DE FÁTIMA GONÇALVES	07	04	53	243,21	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SELMA DE FÁTIMA GONÇALVES	07	04	85	443,20	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA
SUELEN DE PAULA FERRARI ALMEIDA e JOÃO PAULO DE ALMEIDA	07	07	101	702,32	RUA MARIA APARECIDA DIAS
VANI DE FATIMA OMIRO e FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS	07	01	229	350,14	RUA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
VIRGINIA LINA DE MORAES	07	08	30	234,99	RUA MARIA APARECIDA DIAS
WALMIRA AMARAL CORRÊA	07	03	66	535,65	RUA JOAQUIM MACEDO
WELINGTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	07	01	69	319,40	RUA PEDRO MAIA DE OLIVEIRA

O contrato de doação será instrumentalizado por Título de Propriedade a ser expedido pelo Município, conforme artigo 4º da citada lei municipal.
O título de propriedade recebido pelo donatário deverá ser registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Taquarituba, no lapso temporal máximo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua efetiva expedição, sob pena do mesmo ser considerado inválido, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.
Os processos administrativos foram instruídos por trabalhos técnicos e jurídicos efetuados pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
Os demais processos administrativos aguardam documentação necessária para análise da Comissão Municipal, constituída nos termos da Portaria Municipal nº 212, de 25 de novembro de 2016.
Assegura-se a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de pagamento, o direito de petição para defesa de seus direitos, o qual poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente publicação.
Qualquer reclamação será apreciada pela Comissão Municipal de acordo com o artigo 11 da Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 2014.
A relação dos ocupantes que tiveram seus pedidos deferidos se acha afixada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP.
Nada mais. Nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Coronel Macedo, 22 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERO SANTONINI VEIGA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 72/2017
DE 12 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

DECRETA:

ARTIGO 1°- Fica concedido, ao funcionário municipal JOAQUIM ANTONIO PEREIRA NETO, RG nº. 40.985.591-1, CPF: nº 318.130.958-33 servidor admitido no cargo em 11/06/2012 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o 1º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 11/06/2012 à 11/06/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 12 de Junho de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

DECRETO Nº 73/2017
DE 14 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre Readaptação. "

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida readaptação ao servidor, GERALDO AMAURI GARCIA, RG: 23.534.292-0, CPF: 111.065.168-59, OPERADOR DE MÁQUINAS, passando a exercer suas funções de MECÂNICO na Administração Pública.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 14 de Junho de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
PROC. LICITATÓRIO Nº 104/2017
DATA DE ABERTURA DO EDITAL: 23/06/2017

DATA DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: 07/07/2017 às 09:00 horas
DATA E HORA DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS: 07/07/2017 após o credenciamento.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 333- Centro.
OBJETO: "Aquisição de Portas de Vidro, Janelas de Vidro e Peças Fixas de Vidro".
Os interessados poderão retirar o Edital no site oficial www.coronelmacedo.com.br e adquirir informações sobre a presente licitação, no setor de licitações da PM de Coronel Macedo, fone (14) 3767 1222 e e-mail: licitação@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 23 de junho de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EXTRATO
ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
CONTRATADO: CONSTRUTORA AZEVEDO COM. E SERV. LTDA- ME
OBJETO DO CONTRATO: Construção Creche FDE
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a adequação quantitativa do Objeto do Contrato 12/2015, mediante o acréscimo do valor de R$51.879,43 sobre o valor de R$1.256.903,66 destinados a construção de muro de arrimo para contenção de solo junto a edificação em execução, referente ao objeto do Processo Licitatório Nº 81/2014.
DATA DO ADITAMENTO: 20/06/2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

.....

DESPACHO
Ao setor de Licitações e Contratos

Vistos;.

Em atendimento a solicitação do Sr. Maximiano Gomes de Oliveira Barros, Controlador Interno, determino que seja aditado o contrato de prestação de serviços nº 16/2016, com a empresa ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME, nos termos do artigo 57 inciso II e do artigo 65 § 1º da lei federal nº 8.666/93, prorrogando a vigência 23 de Junho de 2017 para 23 de Setembro de 2017.

Tomo a presente decisão levando em consideração as justificativas apresentadas pelo Controlador Interno, de acordo com o parecer jurídico e da existência da dotação orçamentária.

Coronel Macedo, 14 de Junho de 2017.

Jose Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

.....

DO: SETOR DE LICITAÇÕES
AO: SETOR DE CONTABILIDADE

Pregão Presencial nº 16/2016
Processo Licitatório nº 38/2016
Solicitação de Dotação Orçamentária da Despesa

Venho por intermédio do presente, solicitar deste conceituado departamento Contábil, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 a existência de dotação no orçamento vigente, para a celebração de termo aditivo, contrato de prestação de serviços nº 16/2016 com a empresa ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME pelo período de 90 (noventa) dias que passa de 23/06/2017 para 23/09/2017.
Valor Global do Aditamento: R$4.544,70 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

Coronel Macedo, 19 de Junho de 2017.

Fernanda Aparecida de Almeida
Setor de Licitação

.....

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Aditamento contratual
Contrato Administrativo nº 16/2016

Em atendimento ao disposto do artigo 38 inciso VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, solicito parecer jurídico referente ao aditamento do contrato administrativo em epigrafe, firmado com a empresa ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME objetivando a prorrogação da vigência do mesmo para mais 90 (noventa) dias.
Coronel Macedo, 20 de Junho de 2017.

Fernanda Aparecida de Almeida
Setor de Licitação

.....

ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, portadora do CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Centro, em Coronel Macedo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, brasileiro, casado, RG nº 34.044.641-9 e CPF nº 218.237.608-99, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Antonio Tonon, nº 291 – Centro, na cidade de Coronel Macedo/SP a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME CNPJ nº 04.667.117/0001-84, estabelecida à Praça São Roque, nº 33, Centro na cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. FLAVIO LUIZ ROLIM DOS SANTOS portador do RG nº 10.418.632-X e CPF nº. 038.820.158-45, a seguir denominada CONTRATADA, têm pôr justo e contratado a prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei municipal nº 42/2006, de 23 de novembro de 2006 e Decreto nº 22/2007 de abril de 2007 e aplicando subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores, principalmente seus artigos 57 inciso II e 65 § 1º, RESOLVEM de comum acordo aditar o supracitado contrato, na forma a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato que passa de 23 de Junho de 2017, para 23 de Setembro de 2017, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO NO VALOR
O presente termo aditivo tem como finalidade a adequação quantitativa do Objeto do Contrato 16/2016, mediante o acréscimo do valor de R$4.544,70 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) sobre o valor de R$48.072,00 (Quarenta e Oito Mil e Setenta e Dois Reais) destinados a prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores, conforme O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando esse termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
PM CORONEL MACEDO, 23 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
CONTRATADA
ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME
FLAVIO ROLIM DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

1- _____
RG:
2_____
RG:

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
CONTRATADA: ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME
CONTRATO: N° 16/2016
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
OBJETO: Prestação de Serviços de acesso a rede mundial de computadores
ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Cardoso

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL: Coronel Macedo, 23 de Junho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Roberto Santinoni Veiga – Prefeito Municipal
E-mailinstitucional:
licitação@coronelmacedo.sp.gov.br
E-mail pessoal:
licitacaocoronelmacedo@hotmail.com
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Flavio Rolim dos Santos – Responsável legal
E-mail
institucional:rolimflavio@hotmail.com
E-mail pessoal:
Assinatura:

.....

ADITAMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, portadora do CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Centro, em Coronel Macedo/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, brasileiro, casado, RG nº 34.044.641-9 e CPF nº 218.237.608-99, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Antonio Tonon, nº 291 – Centro, na cidade de Coronel Macedo/SP a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME CNPJ nº 04.667.117/0001-84, estabelecida à Praça São Roque, n° 33, Centro na cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. FLAVIO LUIZ ROLIM DOS SANTOS portador do RG nº 10.418.632-X e CPF nº. 038.820.158-45, a seguir denominada CONTRATADA, têm pôr justo e contratado a prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016, ao qual se encontra vinculado, com integral sujeição às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei municipal nº 42/2006, de 23 de novembro de 2006 e Decreto nº 22/2007 de abril de 2007 e aplicando subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores, principalmente seus artigos 57 inciso II e 65 § 1º, RESOLVEM de comum acordo aditar o supracitado contrato, na forma a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato que passa de 23 de Junho de 2017, para 23 de Setembro de 2017, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO NO VALOR
O presente termo aditivo tem como finalidade a adequação quantitativa do Objeto do Contrato 16/2016, mediante o acréscimo do valor de R$4.544,70 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) sobre o valor de R$48.072,00 (Quarenta e Oito Mil e Setenta e Dois Reais) destinados a prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores, conforme O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando esse termo fazendo

parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
PM CORONEL MACEDO, 23 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME
FLAVIO ROLIM DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
Testemunhas

1-

RG:
2-

RG

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
CONTRATADA: ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME
CONTRATO: N° 16/2016
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
OBJETO: Prestação de Serviços de acesso a rede mundial de computadores
ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Cardoso

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL: Coronel Macedo, 23 de Junho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Roberto Santinoni Veiga – Prefeito Municipal
E-mailinstitucional:
licitação@coronelmacedo.sp.gov.br
E-mail pessoal:
licitacaocoronelmacedo@hotmail.com
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Flavio Rolim dos Santos – Responsável legal
E-mail
institucional:rolimflavio@hotmail.com
E-mail pessoal:
Assinatura:

.....

ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016
CONTRATO Nº 16/2016
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: ELIANA PAULA MENDES ROLIM DOS SANTOS ME
OBJETO: Contratação de serviços de Internet.
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como finalidade a adequação quantitativa do Objeto do Contrato 16/2016, mediante o acréscimo do valor de R$4.544,70 (Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) sobre o valor de R$48.072,00 (Quarenta e Oito Mil e Setenta e Dois Reais) destinados a prestação de serviços de acesso a rede mundial de computadores, conforme O OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2016.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23/06/2017

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

.....

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71/2017
DE 06 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre adicional por tempo de serviço ao funcionário municipal especificado".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo.

DECRETA:

ARTIGO 1°- Fica concedido, ao funcionário municipal WALTER APARECIDO LEME JUNIOR, RG nº. 23.561.823-8, CPF: n° 139.061.148-56 servidor admitido no cargo em 28/05/2002 no cargo de BRAÇAL, o 3º quinquênio, com fundamento no Artigo 127, da Lei Municipal nº 066/2009, de 17/06/2009, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento mensal, ao qual se incorpora para todos os efeitos, referente ao período aquisitivo de 28/05/2012 à 28/05/2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 06 de Junho de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada no átrio na da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo na data supra.

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA N°328/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá:

§ 1º - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante que compreenderá até 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.
A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser remanejados de um evento para outro, constantes do Anexo de riscos Fiscais, mediante consideração fundamentada expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
Os Recursos destinados ao evento "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", "Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços", "Despesas Imprevisíveis, Recepções, Solenidades, etc.", constantes do Anexo de Metas e Riscos Fiscais, se não remanejados, serão utilizadas por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Não se efetivando até 30 de setembro de 2018, os riscos relacionados aos eventos "Processo de Desapropriação de Imóveis", "Intempéries" e "Frustração na Cobrança de Dívida Ativa", "Contra Partida de Convênios", constantes do Anexo de Metas e Riscos Fiscais, e se não remanejados, e desde que o orçamento proposto para o exercício de 2018 tenha reservado recursos para Riscos Fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, ou ainda para atender projetos contemplados no Plano Plurianual, depois de atendidos e executados aqueles projetos incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998, nos termos do Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo Único - A estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser realizada antes da implementação da ação governamental decorrente de programa ou projeto, cuja, execução dependa de abertura de crédito adicional especial ou suplementar.

Art. 5º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional;

Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
Austeridade na gestão dos recursos públicos;
Modernização na ação governamental;
Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação medido pelo IPCA-IBGE, nos três últimos exercícios, a tendência e o comportamento histórico da arrecadação municipal, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, e projeção para os exercícios seguintes.

§ 1º- Na estimativa das receitas considerar-se-á, ainda, o crescimento econômico da ordem de 3,0% (três por cento) ao ano.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
A expansão do número de contribuintes;
A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Impactar-se-á na estimativa das receitas as ações que resultem renúncia de receita a serem concedidas para incremento na arrecadação a médio e longo prazo, e/ou para regularização de débitos de contribuintes lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 3º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo com renúncia de receitas (art. 14, § 3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000).

§ 5º - O Quadro Demonstrativo da Despesa poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 6º - A inscrição em Restos a Pagar está limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 7º - Nenhum compromisso será assumido, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de

despesas, sem que comprovadamente exista dotação orçamentária, previsão de recursos na programação de desembolso, e disponibilidade financeira dentro do Fluxo de Caixa.

§ 8º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320/64 a:

§ 1º - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - Realizar operações relativas às alterações orçamentárias, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal, Incisos de I a IX e seus §1, §2 e §3;

§ 3º – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

§ 4º – Abrir créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 5º – Abrir créditos adicionais até o limite das fontes de recursos a seguir:

Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do § 1º, inciso I e do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Excesso de arrecadação própria verificada nas receitas correntes, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 1º, inciso II e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

O Limite da Reserva de Contingência.

§ 6º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas atualizadas, para atender as alterações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 7º – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do § 2º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 8º - Promover aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e alteração de estrutura de carreira, sempre observando previamente a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrente, mediante prévia autorização Legislativa, atendendo ao disposto no inciso II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal;

§ 9º - Promover a concessão de quaisquer vantagens, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, sempre observando previamente a existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrente, atendendo ao disposto no inciso II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As estimativas de receitas de Operações de Crédito não poderão exceder o montante das Despesas de Capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.

Art. 11 - Para atender o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

Até trinta dias após a publicação do orçamento, por ato próprio, estabelecer a Programação Financeira em metas de arrecadação bimestral, e o Cronograma Anual de Execução Mensal de Desembolso em metas mensais;

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício seguinte, na forma do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrar e avaliar, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre;

Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas de receitas, e se não atingidas deverá realizar limitação de empenhos;

Bimestralmente o Poder Executivo emitirá o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e quadrimestralmente o Poder Executivo e o Poder Legislativo emitirão o Relatório de Gestão Fiscal;

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as Prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, limitados ao máximo fixado no art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

§ 1º - Se a receita bimestral demonstrada na execução orçamentária não mostrar equilíbrio com a despesa empenhada, os Poderes Municipais, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, promoverão por ato próprio, a limitação de empenhos, preferencialmente dos investimentos com recursos próprios, de modo a recuperar o equilíbrio no bimestre seguinte.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB, Fundos Estaduais e Federais de Saúde, Assistência Social e outros recursos vinculados, a redução será procedida no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais, e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - O pagamento dos serviços da dívida, pessoal e encargos, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, terão prioridade sobre os demais compromissos financeiros do município.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos. § 6º - Somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos em execução, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 7º - A Programação Financeira e o Cronograma Anual da Execução Mensal de Desembolso, de que trata o inciso I do "caput", poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 12 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, suas atividades e projetos, com indicação de suas metas fiscais.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - O orçamento fiscal abrangerá os dois Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial Nº 163, de 04/05/2001.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, aí compreendidos o aumento real de salários, a criação de cargos, empregos e funções e alteração de estrutura de carreira, para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e nos Art. (s). 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida, na forma do § 2º do art. 18 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado o limite prudencial definido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 16 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

– Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

– Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

– Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - Com a finalidade de possibilitar o controle previsto no art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, a proposta orçamentária deverá contemplar atividade programática específica para atender os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 18 – A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas se dará nas seguintes condições:

A concessão de Auxílios, Subvenções, Contribuições dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, e mediante a apresentação da seguinte documentação:

Estatuto Social conforme Código Civil;

Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal;

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Lei 8.212/91, devidamente atualizada;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Lei 12.440/2011, devidamente atualizada;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do proponente;

Apresentação de certificado junto ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) se for o caso;

Declaração de Utilidade Pública;

Declaração de que os dirigentes da entidade não atuam em órgãos públicos;

Última Ata de Reunião do conselho da Entidade a ser beneficiada

Os convênios serão celebrados após a prévia aprovação de competente Plano de Trabalho proposto pela organização interessada, que deverá contar, no mínimo, com as informações previstos no § 1º do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Os Contratos de Gestão dependerão de autorização legislativa e serão aprovados depois de submetidos aos Conselhos ou autoridades supervisoras da área correspondente à atividade fomentada e demandará atendimento ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e observação aos princípios e preceitos ditados pela Lei federal 9.637, de 15 de maio de 1998;

Os Termos de Parceria dependerão de autorização legislativa e serão aprovados depois de submetidos aos Conselhos ou autoridades supervisoras da área correspondente à atividade fomentada e demandará atendimento ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e observação aos princípios e preceitos ditados pela Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999;

Parágrafo Único – As entidades privadas beneficiadas com recursos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 20 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

Mensagem;

Projeto de Lei Orçamentária;

Tabelas evolutivas da receita e despesas dos três últimos exercícios;

Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 21 - Integrarão a Lei Orçamentária:

Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definido no art. 5º e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária para sanção, até o início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, para sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênios.

Art. 24 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 25 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, pelos saldos não utilizados, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização e desenvolvimento de programas, obras ou serviços de sua competência nas áreas de atuação municipal.

Art. 27 - Os Anexos a esta Lei dão cumprimento ao disposto no art. 12, § 3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Macedo (SP),, 13 de junho de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

Departamentos:

Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
social@coronelmacedo.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS

Assinado de forma digital por MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012248288, ou=ADVOGADO, ou=9108939, cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Dados: 2017.06.23 19:19:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2017.009.20044

MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199
DN: c=BR, st=SP, l=CORONEL MACEDO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR LINK, cn=MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO:46634192000199
Dados: 2017.06.23 19:19:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2017.009.20044